



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00110471
UNIDADE	Município de PRESIDENTE GETÚLIO
RESPONSÁVEL	Sr. IVO ADAMI - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1799/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de PRESIDENTE GETÚLIO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00110471**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3660 , de 21/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/8/2005, resultando na Lei nº 2321/05, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/9/2006, resultando na Lei nº 2424/06, de 24/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/11/2006.. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2006, resultando na Lei nº 2447/06, de 19/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.**

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.126.039,06 e fixou a despesa em R\$ 15.126.039,06.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/7/2005, nas dependências da Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, EM CUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/9/2006, nas dependências da Sala de sessões da Câmara de Vereadores, EM CUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas EM DESCUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima, evidenciando a seguinte restrição:

A.1.4.3.1. Ausência de realização de audiência pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual em descumprimento ao parágrafo único do art. 48 da LC 101/00.

A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2447 , de 19/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 15.126.039,06**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,33 %** do orçamento.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.126.039,06
Ordinários	15.076.039,06
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.910.500,66
Suplementares	3.798.500,66
Especiais	112.000,00
(-) Anulações de Créditos	3.756.500,66
Orçamentários/Suplementares	3.756.500,66
(=) Créditos Autorizados	15.280.039,06

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.756.500,66	96,06
Superávit Financeiro	154.000,00	3,94
T O T A L	3.910.500,66	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.910.500,66**, equivalendo a **25,85%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,14%**, os especiais **2,86%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.756.500,66**, equivalendo a **24,83%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.126.039,06	13.683.371,33	(1.442.667,73)
DESPESA	15.280.039,06	13.398.822,09	(1.881.216,97)
Superávit de Execução Orçamentária		284.549,24	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	9.516.953,12
Das Demais Unidades	4.166.418,21
TOTAL DAS RECEITAS	13.683.371,33

DESPESAS	
Da Prefeitura	9.359.057,05
Das Demais Unidades	4.039.765,04
TOTAL DAS DESPESAS	13.398.822,09

SUPERÁVIT/DÉFICIT	284.549,24
--------------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 284.549,24**, correspondendo a **2,08%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 284.549,24** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 157.896,07** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 126.653,17**. FrasePref1

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 157.896,07**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.516.953,12** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.957.863,40**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.359.057,05**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,15 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 157.896,07**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	157.896,07
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	126.653,17
TOTAL	SUPERÁVIT	284.549,24

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 284.549,24** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 157.896,07**, sendo **aumentado** face ao desempenho positivo em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 126.653,17**.**FraseResultados3**

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.683.371,33**, equivalendo a

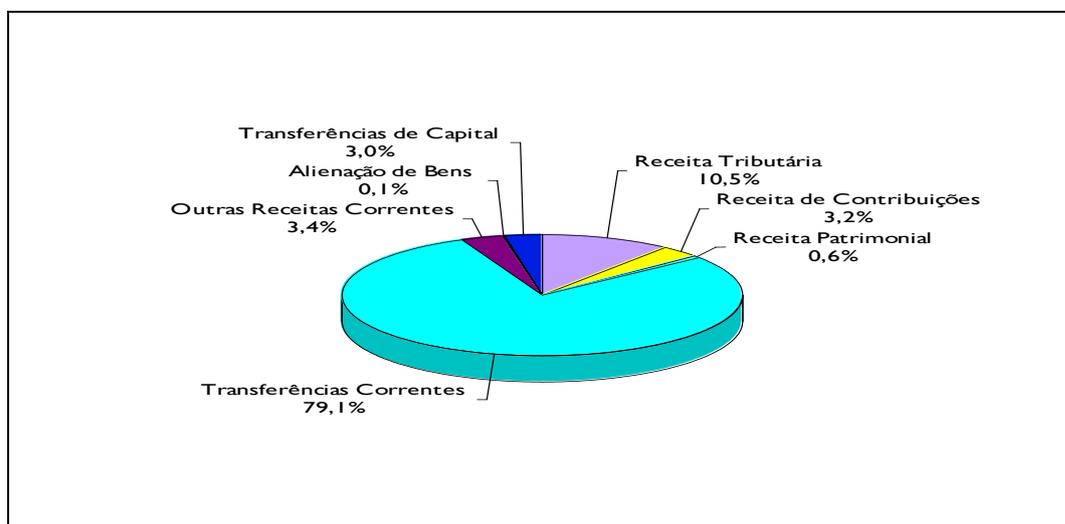
% da receita orçada. **90,46**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.258.088,24	11,71	1.205.729,88	9,76	1.440.177,05	10,53
Receita de Contribuições	368.850,02	3,43	418.309,45	3,39	440.979,49	3,22
Receita Patrimonial	148.064,51	1,38	77.214,89	0,63	83.131,16	0,61
Receita de Serviços	4.238,37	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.405.303,76	78,21	9.433.556,81	76,38	10.821.386,25	79,08
Outras Receitas Correntes	215.398,53	2,00	563.994,71	4,57	467.791,05	3,42
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	393.070,30	3,18	0,00	0,00
Alienação de Bens	90.331,00	0,84	58.100,00	0,47	16.700,00	0,12
Transferências de Capital	256.716,49	2,39	200.900,51	1,63	413.206,33	3,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.746.990,92	100,00	12.350.876,55	100,00	13.683.371,33	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



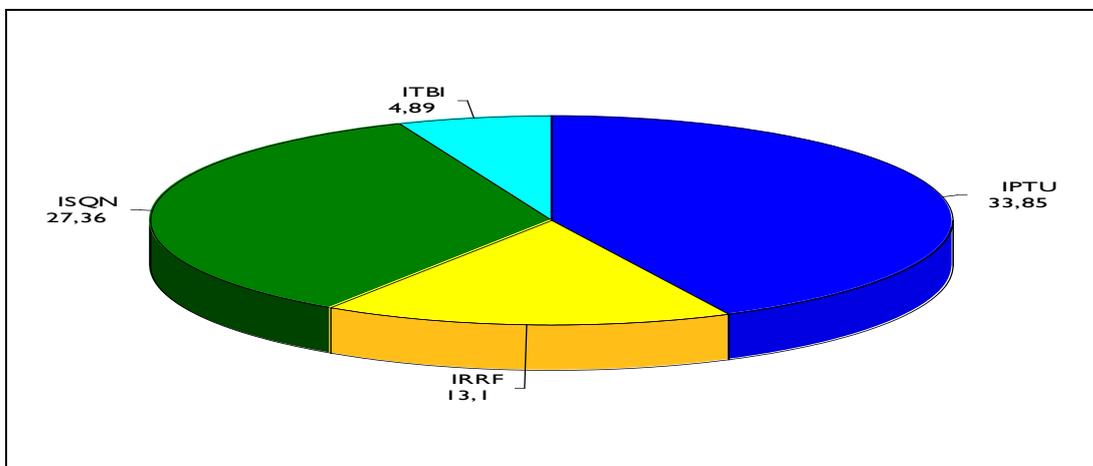
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	976.549,92	77,62	975.338,80	80,89	1.140.677,69	79,20
IPTU	449.533,27	35,73	502.264,33	41,66	487.548,66	33,85
IRRF	157.762,53	12,54	81.420,30	6,75	188.731,35	13,10
ISQN	294.799,57	23,43	317.114,17	26,30	394.022,42	27,36
ITBI	74.454,55	5,92	74.540,00	6,18	70.375,26	4,89
Taxas	270.320,14	21,49	230.194,83	19,09	288.684,13	20,05
Contribuições de Melhoria	11.218,18	0,89	196,25	0,02	10.815,23	0,75
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.258.088,24	100,00	1.205.729,88	100,00	1.440.177,05	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	440.979,49	3,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	440.979,49	3,22
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	440.979,49	3,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.683.371,33	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.405.303,76	78,21	9.433.556,81	76,38	10.821.386,25	79,08
Transferências Correntes da União	3.872.167,87	36,03	4.416.288,39	35,76	5.005.793,39	36,58
Cota-Parte do FPM	3.274.663,22	30,47	3.631.164,67	29,40	4.377.086,16	31,99
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(491.198,99)	(4,57)	(544.674,10)	(4,41)	(806.559,46)	(5,89)
Cota do ITR	4.792,42	0,04	11.697,84	0,09	5.717,13	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(378,24)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	124.034,97	1,15	124.255,64	1,01	131.948,87	0,96
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEB	(18.605,36)	(0,17)	(18.638,28)	(0,15)	(21.670,13)	(0,16)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	70.750,44	0,66	39.724,81	0,32	40.759,55	0,30
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.612,56)	(0,10)	(5.958,72)	(0,05)	(6.790,48)	(0,05)
Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	40.491,04	0,30
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.836,87	0,34	46.416,68	0,38	45.296,21	0,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	589.791,37	5,49	867.101,06	7,02	927.124,25	6,78
Transferência de Recursos do FNAS	77.148,39	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	120.449,63	1,12	143.352,28	1,16	201.487,90	1,47
Demais Transferências da União	94.117,47	0,88	121.846,51	0,99	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	71.280,59	0,52
Transferências Correntes do Estado	3.338.628,59	31,07	3.489.706,98	28,25	3.846.609,62	28,11
Cota-Parte do ICMS	3.481.691,44	32,40	3.552.120,63	28,76	3.990.671,07	29,16
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(522.253,48)	(4,86)	(532.817,91)	(4,31)	(671.764,28)	(4,91)
Cota-Parte do IPVA	378.831,23	3,52	470.404,26	3,81	559.223,58	4,09
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(31.520,75)	(0,23)
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	359,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências Multigovernamentais	1.087.535,70	10,12	1.186.596,95	9,61	1.575.069,56	11,51
Transferências de Recursos do Fundeb	1.087.535,70	10,12	1.186.596,95	9,61	1.575.069,56	11,51
Transferências de Convênios	106.971,60	1,00	340.964,49	2,76	393.913,68	2,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	256.716,49	2,39	200.900,51	1,63	413.206,33	3,02
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.662.020,25	80,60	9.634.457,32	78,01	11.234.592,58	82,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.746.990,92	100,00	12.350.876,55	100,00	13.683.371,33	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 160.414,16**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	83.252,14	100,00	143.396,12	100,00	160.414,16	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	83.252,14	100,00	143.396,12	100,00	160.414,16	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 13.398.822,09**, equivalendo a **87,69%** da despesa autorizada.

FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	560.278,72	5,31	586.362,02	4,81	556.473,48	4,15
04-Administração	1.821.620,01	17,27	1.480.601,57	12,15	1.460.667,29	10,90
06-Segurança Pública	37.251,74	0,35	86.123,70	0,71	120.688,73	0,90
08-Assistência Social	123.111,61	1,17	363.063,17	2,98	489.396,38	3,65
10-Saúde	2.599.531,87	24,65	2.466.803,84	20,25	2.787.920,47	20,81
11-Trabalho	95.932,87	0,91	111.710,79	0,92	128.886,62	0,96
12-Educação	2.901.241,79	27,51	3.341.403,41	27,43	3.833.537,82	28,61
13-Cultura	16.268,64	0,15	32.053,92	0,26	78.324,67	0,58
15-Urbanismo	214.740,14	2,04	282.858,87	2,32	690.772,27	5,16
17-Saneamento	170.582,07	1,62	279.478,37	2,29	217.225,18	1,62
20-Agricultura	409.943,07	3,89	707.053,72	5,80	704.450,54	5,26
23-Comércio e Serviços	33.624,36	0,32	60.349,49	0,50	82.293,50	0,61
26-Transporte	1.235.742,99	11,72	2.051.514,55	16,84	1.848.864,98	13,80
27-Desporto e Lazer	133.158,90	1,26	124.612,63	1,02	158.146,62	1,18
28-Encargos Especiais	193.735,74	1,84	207.910,84	1,71	241.173,54	1,80
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.546.764,52	100,00	12.181.900,89	100,00	13.398.822,09	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.939.262,73	94,24	10.656.751,93	87,48	12.589.512,70	93,96
Pessoal e Encargos	5.119.115,85	48,54	5.177.161,76	42,50	6.560.412,37	48,96
Aposentadorias e Reformas	177.678,97	1,68	198.276,50	1,63	205.695,16	1,54
Pensões	2.811,13	0,03	90,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	244.241,69	2,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	1.124,00	0,01	1.020,00	0,01	1.227,00	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.770.494,53	35,75	4.130.783,43	33,91	5.351.940,40	39,94
Obrigações Patronais	831.314,02	7,88	727.996,28	5,98	834.828,88	6,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	91.451,51	0,87	118.995,55	0,98	166.720,93	1,24
Juros e Encargos da Dívida	41.781,71	0,40	39.942,35	0,33	44.403,40	0,33
Juros sobre a Dívida por Contrato	41.781,71	0,40	39.942,35	0,33	44.403,40	0,33
Outras Despesas Correntes	4.778.365,17	45,31	5.439.647,82	44,65	5.984.696,93	44,67
Diárias - Civil	102.916,28	0,98	71.975,20	0,59	59.657,52	0,45
Material de Consumo	1.417.586,17	13,44	1.405.198,49	11,54	2.154.742,06	16,08
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.483,00	0,04	5.507,10	0,05	21.245,50	0,16
Material de Distribuição Gratuita	167.526,05	1,59	154.744,29	1,27	128.073,73	0,96
Passagens e Despesas com Locomoção	12.152,91	0,12	16.157,56	0,13	11.011,70	0,08
Serviços de Consultoria	8.549,92	0,08	8.000,00	0,07	8.000,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	321.881,01	3,05	523.188,29	4,29	468.712,38	3,50
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.917.818,22	18,18	2.906.114,77	23,86	2.699.269,04	20,15
Contribuições	476.063,39	4,51	187.913,68	1,54	238.907,30	1,78
Subvenções Sociais	25.000,00	0,24	30.891,44	0,25	32.624,51	0,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	95.932,87	0,91	111.710,79	0,92	128.886,62	0,96
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	70,00	0,00	12.608,91	0,10	14.918,00	0,11
Sentenças Judiciais	227.694,76	2,16	0,00	0,00	9.873,57	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	690,59	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	5.637,30	0,05	8.775,00	0,07
DESPESAS DE CAPITAL	607.501,79	5,76	1.525.148,96	12,52	809.309,39	6,04
Investimentos	455.547,76	4,32	1.336.090,25	10,97	612.539,25	4,57
Obras e Instalações	49.411,96	0,47	277.654,53	2,28	454.498,15	3,39
Equipamentos e Material Permanente	398.135,80	3,77	1.058.435,72	8,69	158.041,10	1,18
Aquisição de Imóveis	8.000,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	151.954,03	1,44	189.058,71	1,55	196.770,14	1,47
Principal da Dívida Contratual Resgatado	151.954,03	1,44	189.058,71	1,55	196.770,14	1,47

Total da Despesa Empenhada	10.546.764,52	100,00	12.181.900,89	100,00	13.398.822,09	100,00
-----------------------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	586.776,03
Bancos Conta Movimento	436.749,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	150.026,45
(+) ENTRADAS	18.109.945,97
Receita Orçamentária	13.683.371,33
Extraorçamentárias	4.426.574,64
Realizável	79.284,87
Restos a Pagar	72.410,37
Depósitos de Diversas Origens	683.617,07
Serviço da Dívida a Pagar	241.173,54
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.350.088,79
(-) SAÍDAS	17.849.315,84
Despesa Orçamentária	13.398.822,09
Extraorçamentárias	4.450.493,75
Realizável	44.978,42
Restos a Pagar	87.954,93
Depósitos de Diversas Origens	726.298,07
Serviço da Dívida a Pagar	241.173,54
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.350.088,79
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	847.406,16
Banco Conta Movimento	464.848,18
Vinculado em Conta Corrente Bancária	382.557,98

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	412.151,29
Vinculado em C/C Bancária	230.976,70
TOTAL	643.127,99

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	612.212,58	6,54	847.806,16	8,44
Disponível	436.749,58	4,67	464.848,18	4,63
Vinculado	150.026,45	1,60	382.557,98	3,81
Realizável	25.436,55	0,27	400,00	0,00
Ativo Permanente	8.743.671,63	93,46	9.193.471,36	91,56
Bens Móveis	3.744.390,01	40,02	3.885.731,11	38,70
Bens Imóveis	3.440.791,60	36,78	3.895.289,75	38,79
Créditos	1.558.485,68	16,66	1.412.446,16	14,07
Valores	4,34	0,00	4,34	0,00
Ativo Real	9.355.884,21	100,00	10.041.277,52	100,00
ATIVO TOTAL	9.355.884,21	100,00	10.041.277,52	100,00
Passivo Financeiro	132.160,39	1,41	73.934,83	0,74
Restos a Pagar	87.954,93	0,94	72.410,37	0,72
Depósitos Diversas Origens	44.205,46	0,47	1.524,46	0,02
Passivo Permanente	754.445,86	8,06	248.302,62	2,47
Dívida Fundada	443.733,04	4,74	248.302,62	2,47
Débitos Consolidados	310.712,82	3,32	0,00	0,00
Passivo Real	886.606,25	9,48	322.237,45	3,21
Ativo Real Líquido	8.469.277,96	90,52	9.719.040,07	96,79
PASSIVO TOTAL	9.355.884,21	100,00	10.041.277,52	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Obs.: A divergência de R\$ 545.591,21 existente entre saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.719.040,07) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 9.173.448,86) está do registrada no item B.3.1. do presente Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 66.192,05** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	64.916
Depósitos de Diversas Origens	1.275
TOTAL	66.192

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	612.212,58	847.806,16	235.593,58
Passivo Financeiro	132.160,39	73.934,83	58.225,56
Saldo Patrimonial Financeiro	480.052,19	773.871,33	293.819,14

Obs.: A divergência de R\$ 9.269,90 existente entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 293.819,14) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 284.549,24) é decorrente do apontamento registrado no item B.2.1. do presente Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 773.871,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 293.819,14**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 480.052,19** para um superávit financeiro de **R\$ 773.871,33**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 643.527,99) com seu Passivo Financeiro (R\$ 66.192,05), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 577.335,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	13.506.257,17
Receita Orçamentária	13.683.371,33
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	177.114,16
Despesa Efetiva	12.589.512,70
Despesa Orçamentária	13.398.822,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	809.309,39
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	916.744,47
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.746.629,55
(-) Variações Passivas	2.959.203,12
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(212.573,57)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	916.744,47
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(212.573,57)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	704.170,90
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.469.277,96
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	704.170,90
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.173.448,86

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	754.445,86	625.743,44
(-) Amortização (Dívida Fundada)	196.770,14	196.770,14
(+) Correção (Diversos)	1.339,72	1.339,72
(-) Amortização (Diversos)	182.010,40	182.010,40
(-) Cancelamento (Diversos)	128.702,42	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	248.302,62	248.302,62

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	394.559,68	3,67	754.445,86	6,11	248.302,62	1,81

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	132.160,39
(+) Formação da Dívida	997.200,98
(-) Baixa da Dívida	1.055.426,54
Saldo para o Exercício Seguinte	73.934,83

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	145.472,25	31,86	132.160,39	21,59	73.934,83	8,72

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.558.485,68
(+) Inscrição	14.374,64
(-) Cobrança no Exercício	160.414,16
Saldo para o Exercício Seguinte	1.412.446,16

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	487.548,66	4,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	394.022,42	3,76
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	188.731,35	1,80
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	70.375,26	0,67
Cota do ICMS	3.990.671,07	38,08
Cota-Parte do IPVA	559.223,58	5,34
Cota-Parte do FPM	4.377.086,16	41,77
Cota do ITR	5.717,13	0,05
Cota do IPI s/Exportação (União)	131.948,87	1,26
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	40.759,55	0,39
Cota-Parte do Imposto s/ Operações de Crédito, Câmbio e Seguro	40.491,04	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	121.311,26	1,16
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	70.594,65	0,67
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.478.481,00	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.792.148,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.538.683,34
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.253.465,00

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.107.704,46
Outras Despesas com Educação Infantil (*Anexo I)	30.402,50

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.138.106,96
---	---------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	2.419.540,56
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.419.540,56

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental convênios: (valores obtidos no Anexo 02 -fls. 05 a 08 do processo) - Transf salário Educ. FNDE: R\$ 201.487,90 - PNATE : R\$ 19.963,24 - Transf. conv. estados dest. program. de educ. : R\$ 198.776,00	420.227,14
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (*Anexo I)	99.491,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	519.719,11

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.138.106,96	10,86
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.419.540,56	23,09
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	519.719,11	4,96
(-) Ganho com FUNDEB	36.386,22	0,35
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	8.154,58	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.993.387,61	28,57
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.619.620,25	25,00
Valor acima do Limite (25%)	373.767,36	3,57

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.993.387,61** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,57%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 373.767,36**, representando **3,57%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.575.069,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.154,58
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	949.934,48
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (dados informados pelo Município via documental - fls 337/338)	1.067.536,64
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	117.602,16

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.067.536,64**, equivalendo a **67,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.575.069,56
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.154,58
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.583.224,14
95% dos Recursos do FUNDEB	1.504.062,93
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (dados informados pelo Município via documental - fls 337/338 e 376/380)	1.541.239,23
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	37.176,30

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.541.239,23**, equivalendo a **97,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.787.920,47
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.787.920,47

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde -convênios: (valores obtidos no Anexo 02 -fls. 05 a 08 do processo) - transf. de recursos do SUS: R\$ 927.124,25 - transf. de conv. p/SUS: R\$ 75.000,00	1.002.124,25
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde *(Anexo II)	2.446,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.004.570,38

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.787.920,47	26,61
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.004.570,38	9,59
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.783.350,09	17,02
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.571.772,15	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	211.577,94	2,02

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.783.350,09**, correspondendo a um percentual de **17,02%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.123.969,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.123.969,50

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	436.442,87
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	436.442,87

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.253.465,00	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.952.079,00	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.123.969,50	46,21
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	436.442,87	3,29
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.560.412,37	49,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.391.666,63	10,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.253.465,00	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.156.871,10	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.123.969,50	46,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.123.969,50	46,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.032.901,60	7,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.253.465,00	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	795.207,90	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	436.442,87	3,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	436.442,87	3,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE	358.765,03	2,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.272,50	11.885,41	19,12
FEVEREIRO	2.272,50	11.885,41	19,12
MARÇO	2.272,50	11.885,41	19,12
ABRIL	2.272,50	14.634,07	15,53
MAIO	2.272,50	14.634,07	15,53
JUNHO	2.272,50	14.634,07	15,53
JULHO	2.340,68	14.634,07	15,99
AGOSTO	2.340,68	14.634,07	15,99
SETEMBRO	2.340,68	14.634,07	15,99
OUTUBRO	2.340,68	14.634,07	15,99
NOVEMBRO	2.340,68	14.634,07	15,99
DEZEMBRO	2.340,68	14.634,07	15,99

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.043 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.683.371,33	304.999,98	2,23

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2007 (R\$ 252.066,02) (fls. 303 do processo) acrescidos de 21% referente à contribuição previdenciária.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 304.999,98**, representando **2,23%** da receita total do Município (**R\$ 13.683.371,33**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.349.126,00	14,06
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.829.367,85	81,58
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	418.309,45	4,36
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.596.803,30	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	556.473,48	5,80
Total das despesas para efeito de cálculo	556.473,48	5,80
Valor Máximo a ser Aplicado	767.744,26	8,00
Valor Abaixo do Limite	211.270,78	2,20

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 556.473,48**, representando **5,80%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 9.596.803,30**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.043 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
746.500,00	360.862,00	48,34

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 360.862,00**, representando **48,34%** da receita total do Poder (**R\$ 746.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(320.000,00)	(757.281,38)	(437.281,38)

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista para o exercício de 2007 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -320.000,00 e alcançado R\$ -757.281,38, situando-se abaixo do previsto, em conformidade com o dispõe no artigo 9º da LRF.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(493.200,00)	(425.891,62)	67.308,38

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista para o exercício de 2007 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ - 493.200,00 e alcançado R\$ - 425.891,62, situando-se abaixo do previsto, em descumprimento ao disposto no artigo 9º da LRF.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.356.000,00	1.972.764,25	(383.235,75)
Até o 2º Bimestre	2.586.000,00	4.527.427,57	1.941.427,57
Até o 3º Bimestre	2.450.000,00	6.839.475,78	4.389.475,78
Até o 4º Bimestre	2.400.000,00	8.904.015,71	6.504.015,71
Até o 5º Bimestre	2.630.000,00	11.144.498,91	8.514.498,91
Até o 6º Bimestre	2.704.039,06	13.683.371,33	10.979.332,27

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Presidente Getúlio instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.915, de 21/12/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 12/2005, em 01/01/2005, o Sr. Levi Laércio Becker, ocupante de cargo comissionado de Controlador Geral.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º,

parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Capinzal encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - REMESSA DE DOCUMENTOS

B.1.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

B.2 - BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

B.2.1. Divergência no valor de R\$ 9.269,90 no saldo do realizável, em desacordo com o art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64

Constatou-se no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - que o saldo do realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 9.269,90, em desacordo ao art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64, transcrito abaixo:

"Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte."

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II- O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI- As Contas de Compensação.**

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários."

Observar cálculo abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior (2006) da conta realizável registrado no Anexo 14	25.436,55
(-)-saídas do realizável -Anexo 13	79.284,87
(+) entradas do realizável - Anexo 13	44.978,42
= saldo do realizável registrado no Anexo 13	(8.869,90)
Saldo do realizável registrado no Anexo 14	400,00
divergência	9.269,90

Obs. : Esta divergência ocasionou também a seguinte restrição:

B.2.2. Divergência de R\$ 9.269,90, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 293.819,14) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 284.549,24), em desacordo com o disposto nos arts. 85, 102 e 103 da Lei 4.320/64.

B.3 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

B.3.1. Divergência no valor de R\$ 545.591,21, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais, contrariando o disposto no art. 104 e105 da Lei nº 4320/64

Apurou-se uma divergência no valor de R\$ 545.591,21, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais, contrariando o disposto no art. 104 e 105 da Lei nº 4320/64:

"Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II- O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI- As Contas de Compensação."**

A situação da análise é a seguinte:

superávit patrimonial apurado no exercício anterior (2006) registrado no Relatório nº 2.195/2007	R\$ 8.469.277,96
(+) superávit verificado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais (2007)	R\$ 704.170,90
(=) saldo patrimonial apurado pela Instrução	R\$ 9.173.448,86
saldo patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14	R\$ 9.719.040,07
Divergência apurada	R\$ 545.591,21

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de PRESIDENTE GETÚLIO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Ausência de realização de audiência pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual em descumprimento ao parágrafo único do art. 48 da LC 101/00 (item A.1.4.3.1. deste Relatório);

I.A.2. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item B.1.1. deste Relatório);

I.A.3. Divergência no valor de R\$ 9.269,90 no saldo do realizável, em desacordo com o art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64 (item B.2.1.);

I.A.4. Divergência de R\$ 9.269,90, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 293.819,14) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 284.549,24), em desacordo com o disposto nos arts. 85, 102 e 103 da Lei 4.320/64 (item B.2.2.);

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 545.591,21, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais, contrariando o disposto no art. 104 e 105 da Lei nº 4320/64 (item B.3.1.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR que o Responsável atente para as observações constantes do item II -A.6. do presente Relatório;

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.2.1., B.2.2. e B.3.1. do corpo deste Relatório;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo PCA 08/00110129 relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

\
DMU/DCM 7 em...../...../.....

Moema Ribeiro Daux
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

DE ACORDO
Em...../...../.....

Magaly S.S.Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Inspetoria 3